

Decreto n.º 194

Designa membros do Directorio Municipal do b. n. de Geografia, inclusive o respectivo secretario.

O Prefeito municipal de balçado, usando de suas atribuições resolve designar os vrs. Antonio Luiz da Costa, Mr. Alvaro Alves Bourguignon e vrs. José Felice Primo, para constituirem, este ultimo ocupando o cargo de Secretario, o Directorio municipal do Conselho Nacional de Geografia, nos termos do art. 1.º do Regulamento deixado de acordo com o art. 5.º do decreto federal n.º 1.537 de 24 de março de 1937, e ratificado pelo governo do Estado pelo decreto n.º 8.700, de 13 de outubro de 1937.

balçado, 9 de maio de 1938
Antônio Gomes da Silveira Souza
Prefeito municipal

Decreto n.º 195

Delimita os quadros urbano e suburbano da cidade e das Vilas do Município.

O prefeito do municipio de balçado usando das atribuições constantes do art. 3.º § 1.º do decreto lei estadual n.º 9.222, de 31 de março de 1938, decreta:

Art. 1.º - O Municipio de balçado é constituído pelos territorios dos distritos da Sede, do jardim de Alto balçado, de Palmital e de Barra do balçado.

Art. 2.º - A ... de balçado é compreendida

se a rua que lhe dá o nome e a seguinte linha: partindo da ponte chamada do
 lias, no fim da rua Lopes Moreira e indo rio abaixo até o lugar denominado
 "bachoeirinha"; daí, pelo espigão de divisa das terras de Maria Alexandrina
 Soares até a rua do Canto e atravessando esta e subindo em linha reta até
 apertar o espigão, por este, dividindo-se com Alcino José Pimentel, Joaquim
 Nunes de Carvalho digo de Moraes, Carlos José Nunes e, ainda por vertente di-
 videndo-se com José Marcelino de Freitas. Daí, partindo em linha reta, atra-
 vessa o Córrego da Areia e pela mesma linha reta vem até o alto do cemité-
 rio velho e, por vertente, até o cemitério novo, dividindo-se com Ambrósio Teixeira
 de Almeida, daí descendo em linha reta até encontrar novamente a ponte do
 Elias, dividindo-se com Francisco Nunes de Moraes.

§ Único. A prefeitura mandará colocar o padrão municipal nos lugares con-
 venientes, para demarcar o perímetro indicado.

Art. 3º. A zona suburbana da cidade será, pelo lado do arrabalde da
 "Lapa", partindo da "bachoeirinha", no limite da zona urbana, já indicado,
 rio balçado abaixo, com todas suas vertentes até a Usina do Departamento
 Nacional do Café no curso de 1.000 metros. Da margem do rio e abran-
 gendo a residência de Alcino José Pimentel vem em linha reta com 140
 metros até encontrar a estrada velha que vai a Bom Jesus do Norte, pon-
 to donde seguindo pelo sopé do morro em linha reta além de novo fechar
 em ângulo agudo na "bachoeirinha". Pelo lado do arrabalde "bachoeira" do
 Linhares, partindo da "bachoeirinha" e apertando a alvarga do morro em
 linha reta além até uma estrada velha e, nesta linha reta alcançando a
 estrada de Jardim desta estrada sempre em linha reta além até o Córrego
 do Jacaré e deste, em linha reta, até a ponte do Elias, divisa da zona urba-
 na. Pelo lado do arrabalde da "bachoeira" do Elias, partindo da ponte, limi-
 te da área urbana, já referido, pela estrada de automóveis vai até a bifurcação
 da estrada de Muqui com a de Palmital, e pela estrada de Muqui em um per-
 curso de 50 metros e deste ponto partindo em linha reta até a estrada que vai a
 Palmital, daí com outra linha reta a estrada que vai a Palmital, daí com
 outra linha reta atravessando o rio balçado e dividindo-se com João
 José Pimentel sobe pela mesma reta até o alto do morro, por vertente
 seguindo até o cemitério novo e, em linha reta até alcançar outra vez

a ponte do Elias, limite da zona urbana

Art. 4.º A zona urbana da vila de Bom Jesus do Norte, sede do distrito de Jardim, é a circunscrição territorial cujos limites são: partindo das divisas dos terrenos de herdeiros de Carlos Firme vem descendo o rio Itabapoana, a uma distancia de 1.500 metros até encontrar a divisa de baixo, da propriedade de Lucio Fraga, e das por uma linha reta em uma profundidade de 400 metros atravessa a Estrada de Ferro, apanhando o alto de um espigão donde com as divisas dos mesmos herdeiros, de Carlos Firme, vem fechar no rio Itabapoana.

Art. 5.º A zona urbana da vila de S.º Benedito, sede do distrito de Alto Balçado, é a área compreendida entre os seguintes limites: partindo da margem esquerda do rio Balçado, sobe em linha reta até o alto do morro, até encontrar o espigão e seguindo por este abaixo, até encontrar um marco de pedra, e, deste, em linha reta até o rio, dividindo-se esta área por todos os lados com terrenos de Francisco Nunes de Moraes.

Art. 6.º A zona urbana da vila de Palmital, sede do distrito do mesmo nome, é a área constituída pela seguinte linha: partindo da margem esquerda do correjo Palmital, em linha reta e em divisa com João Rosa Vieira vai até encontrar um marco de pedra, e, sempre em linha reta e em divisa com herdeiros de Antonio Teixeira de Almeida e com herdeiros e José Teixeira de Oliveira, vem encontrar um outro marco de pedra, deste em linha reta indo alcançar de novo o correjo Palmital.

Art. 7.º A zona urbana da vila de Barra do Balçado, sede do distrito do mesmo nome é a que a seguinte linha delimita: partindo de um marco de pedra à margem esquerda do correjo "Lonçol", e em linha reta ganhando o alto do espigão, por este, até encontrar outro marco de pedra, ponto donde em linha reta vai até a margem do mesmo correjo, dividindo-se esta área por todos os lados com terrenos de herdeiros de José Marques Pereira.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Balçado, 25 de Maio de 1938

Antônio Gomes da Silveira Souza
Prefeito Municipal

art

dist
bal

11 Decreto que cria o
Município de
São José do Calçado.

Com os cumprimentos

do
Des. Annibal de Athayde Lima

20.3/1991

Tribunal de Justiça
Vitória Esp. Santo